



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Bionep – Clínica Odontológica e Ensino Superior Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Brasileira de Ciências Médicas – Febracim, a ser instalada no município de Pato Branco, no estado do Paraná.		
RELATOR: André Guilherme Lemos Jorge		
e-MEC N°: 202333653		
PARECER CNE/CES N°: 188/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/3/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de credenciamento da Faculdade Brasileira de Ciências Médicas – Febracim instalada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 474, Centro, no município de Pato Branco, no estado do Paraná.

Vinculado a este processo, está o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, processo e-MEC nº 202333656.

A Instituição de Educação Superior – IES é mantida pela Bionep – Clínica Odontológica e Ensino Superior Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 25.208.834/0001-18, com sede no mesmo município e estado.

Do mérito

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para a avaliação *in loco*.

A análise ocorreu no período de 7 a 9 de outubro de 2024, tendo sido emitido o relatório nº 221888, que resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,44
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 6 – Eixo – - Infraestrutura	3,56
Conceito Final Contínuo: 3,59	
Conceito Final Faixa: 4	

Art. 4º da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017	Conceitos
I – PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação	4
II – Salas de Aula	4
III – Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;	4
IV – Bibliotecas: infraestrutura	3

O curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, também passou por avaliação *in loco* e obteve o seguinte resultado:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 - Infraestrutura	CONCEITO FINAL
202333656	Gestão Hospitalar, tecnológico	26/9/2024 a 27/9/2024	Conceito: 3,73	Conceito: 4,00	Conceito: 3,88	Conceito: 4

Considerando que não houve impugnações, em sede de Parecer Final, datado de 15 de janeiro de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES se manifestou no seguinte sentido:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Após diligência instaurada, a IES anexou, no sistema e-MEC, o Plano de Garantia de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio juntamente com o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB nº 3.9.01.24.0001009987-69 emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (válido até 02/05/2025), em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento da FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS MÉDICAS - FEBRACIM (cód. 26875), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

“EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Os documentos fornecidos pela IES descrevem o processo de autoavaliação institucional conduzido pela Comissão Própria de Avaliação (CPA), que tem como objetivo melhorar a qualidade educacional, promover a expansão e aumentar a eficácia acadêmica e social. O processo de autoavaliação é dividido em três etapas: sensibilização, coleta de dados e sistematização, culminando no relatório final. Embora os membros da CPA tenham sido nomeados e o plano de ação esteja estabelecido, não foram evidenciados detalhes sobre a apropriação dos resultados pela comunidade acadêmica nas decisões institucionais. Além disso, a metodologia de coleta de dados, como o uso do Google Forms, é mencionada, mas não está claro como será adaptada para atender os diferentes perfis da comunidade acadêmica. EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: Os documentos apresentados apresentam uma proposta pedagógica que visa integrar a comunidade acadêmica na gestão democrática, com foco na formação de profissionais qualificados para atender às demandas sociais e do mercado de trabalho. A instituição aborda a importância de atividades de extensão, principalmente voltadas para a responsabilidade social, embora não tenha sido demonstrada uma política clara de pesquisa nesse sentido. As inovações no ensino, especialmente na pós-graduação, são mencionadas, mas carecem de detalhes mais práticos de como será a sua aplicabilidade e resultados esperados. Apesar de os documentos apresentados relatarem que a IES se compromete com a diversidade e a inclusão social, os subsídios apresentados não são suficientes para evidenciar a integração dessa

diversidade nos programas acadêmicos e nas atividades de pesquisa e extensão. EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS: Os documentos fornecidos pela IES preveem ações acadêmico-administrativas voltadas à graduação, pesquisa e extensão, atualização curricular, programas de nivelamento iniciação científica e empreendedorismo acadêmico. Contudo, faltam evidências de práticas inovadoras, especialmente em áreas como mobilidade acadêmica e extensão. A comunicação com a comunidade interna e externa é abordada, mas carece de planos detalhados para integrar os setores institucionais. Apesar de várias iniciativas mencionadas, não há clara demonstração de apoio a publicações internacionais.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO: Os documentos fornecidos pela IES preveem um Plano de Capacitação Docente que visa qualificar o corpo docente por meio de cursos em ferramentas pedagógicas, acessibilidade, e técnicas de pesquisa. Também há incentivos à progressão em programas de pós-graduação e participação em eventos acadêmicos. O plano de carreira técnico-administrativo prevê capacitação contínua e benefícios educacionais, mas faltam evidências de sua aplicabilidade prática. A estrutura de gestão é descrita, com foco na participação de docentes, técnicos e alunos, mas carece de detalhes sobre a integração efetiva da comunidade interna nos processos decisórios. O planejamento econômico-financeiro é baseado em projeções orçamentárias, porém sem evidências suficientes de monitoramento contínuo da sustentabilidade financeira.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA: Para esta dimensão, foi constatado a suficiência básica dos espaços de sala de aula, instalações administrativas, banheiros, espaço de atendimento ao estudante e de convivência. A sala dos professores, sala de reunião e sala da CPA são compartilhadas em um único espaço, tendo estrutura com mesas, cadeiras, armários, com café, água e outros recursos tecnológicos. O laboratório de informática atende apenas as necessidades de um único curso, a biblioteca é pequena com 9,36 m² e o acervo será virtual. O auditório não tende as necessidades da IES, visto que suas características e uso são mais voltadas ao espaço físico de uma sala de aula. Os espaços tem placas com indicativo em braille na porta, piso tátil da entrada até todos os ambientes e computadores com teclado embraie e dispositivos eletrônicos para deficientes auditivos. Há rampa de acesso para cadeirantes e acesso para todos os espaços e banheiros para entrada de cadeirantes.”

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS MÉDICAS - FEBRACIM (cód. 26875), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4” (quatro).

O padrão decisório da fase de Parecer Final constante no Art. 13, da Portaria Normativa nº20/2017, republicada em 2018, para os cursos presenciais deverá ser atendida, dentre outras exigências, a obtenção de conceito igual ou maior que três nos referidos indicadores.

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CC igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:

a) estrutura curricular; e

b) conteúdos curriculares

(...)

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1663306; processo: 202333656), obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização dos cursos mencionados, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1663306; processo: 202333656), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS MÉDICAS - FEBRACIM (cód. 26875), a ser instalada na Rua Pedro Tamires de Mello, nº 474, Bairro Centro, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, mantida pela BIONEP - CLINICA ODONTOLOGICA E ENSINO SUPERIOR LTDA (cód. 18320), com sede no mesmo município e estado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1663306; processo: 202333656), pleiteado quando

da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

O presente processo foi redistribuído a este Relator em 15 de janeiro de 2025 e versa sobre o credenciamento da Febracim, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202333653.

De acordo com o relatório do Inep, todos os requisitos legais foram atendidos pela instituição, de modo que a avaliação, realizada, atribuiu o Conceito Institucional – CI quatro à IES.

Observa-se que a interessada apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018.

Quanto ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, vinculado a este processo, verifica-se que, no âmbito global, o curso superior atende todos os requisitos legais.

Logo, considerando os dados apresentados no instrumento de avaliação do Inep e o resultado favorável da apreciação da SERES, este Relator entende que a Febracim apresenta condições satisfatórias que amparam o seu credenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Ciências Médicas – Febracim, a ser instalada na Rua Pedro Ramires de Mello, nº 474, Centro, no município de Pato Branco, no estado do Paraná, mantida pela Bionep – Clínica Odontológica e Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 12 de março de 2025.

Conselheiro André Guilherme Lemos Jorge – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO